

## **Deliberação nº 01/2015, CG-FEA**

A Comissão de Graduação da FEA, no uso de suas e considerando as *Diretrizes para Registro das Atividades Acadêmicas Complementares*, aprovadas pelo Conselho de Graduação em 08.05.2014, em sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2015, delibera:

### **NORMAS PARA REGISTRO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES NA FEA**

Art. 1º Os alunos dos cursos da FEA poderão solicitar o registro das seguintes Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), devidamente concluídas, em seus Históricos Escolares, consideradas as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Graduação da USP:

- a) Iniciação Científica financiada por agências de fomento (FAPESP e CNPq) e/ou atividades de Iniciação Científica, com ou sem bolsa, devidamente reconhecidas pela Comissão de Pesquisa da FEA;
- b) Monitoria Didática do Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG);
- c) Participação no Programa de Educação Tutorial (PET);
- d) Autoria ou co-autoria em artigos científicos, publicados em revistas acadêmicas com Qualis/Capes;
- e) Representação discente junto aos colegiados da FEA: Congregação, Comissões de Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão, CTA e Conselhos de Departamento;
- f) Representação discente junto aos colegiados centrais da USP;
- g) Presidência e vice-presidência de Entidades Estudantis da FEA.

§ único: As atividades já contempladas nos Projetos Político-Pedagógicos com atribuição de créditos não serão registradas através dos procedimentos descritos nesta deliberação.

Art. 2º: Somente atividades realizadas na Universidade de São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º: A carga horária total registrada em cada uma das atividades listadas no Art. 1º não poderá exceder 120 horas.

Art. 4º: É de responsabilidade do(a) aluno(a) providenciar os atestados junto aos órgãos competentes e/ou colegiados responsáveis.

§ único: todos os comprovantes devem conter informações detalhadas das atividades realizadas, bem como a carga horária, quando for o caso, sob pena de devolução e indeferimento de plano.

Art. 5º: Compete às Coordenações de Curso (CoC) a análise da solicitação de registro de AAC.



---

**Prof. Dr. Fernando Antonio Slaibe Postali**  
Presidente da Comissão de Graduação FEA-USP